

## **LEI Nº 904/97, DE 07 DE MARÇO DE 1997**

**AUTORIZA A COBRANÇA DE PRODUTOS QUE  
ESPECIFICA ORIUNDOS DA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO  
AMBIENTE.**

VALENTIM JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul.  
Faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Timbé do Sul, autorizado a realizar cobrança no fornecimento dos seguintes produtos originários da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente:

- a) PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO: Mudanças florestais
- b) PROGRAMA DE PSICULTURA: alevinos
- c) PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL: sêmen.

**Art. 2º** - Os valores unitários dos produtos especificados serão fixados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e baixados por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Após a instituição e regulamentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, os recursos provenientes do fornecimento destes produtos serão depositados diretamente a conta do Fundo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL – SC, 07 DE MARÇO DE 1997.

**VALENTIM JURDINES COLODEL**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra

**VALMOR ARCARO**  
Secretario de Administração e finanças